Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 974/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24160/2017
PROTOCOLO	: 1855176
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: EDNA CHULLI
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.
Os atos administrativos que demonstram conformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados regulares, sem prejuízo da apreciação dos atos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Virtual, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito da gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, consubstanciados no **Relatório de Auditoria nº 165/2017**, abrangendo o **exercício de 2016**, tendo como ordenadora de despesa, **Sra. Edna Chulli,** diretora presidente à época, bem como sua extinção, uma vez que o exame dos atos administrativos não evidenciam a prática de atos de gestão em desacordo com a legislação pertinente, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente; pela **quitação** à Ordenadora de Despesa e; pelo **arquivamento** da prestação de contas, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, sob a responsabilidade da Sra. **EDNA CHULLI,** diretora presidente à época, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 165/2017, referente ao exercício de **2016**, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

No curso dos trabalhos, a equipe técnica constatou algumas impropriedades que foram objeto do conteúdo das intimações INT – 2ICE – 5466/2017 (fl. 544), para esclarecimento e logo os gestores se manifestaram (fls. 548-601), juntando documentos e justificativas nos autos.

Ato contínuo, a equipe técnica, consoante Análise ANA 2ICE – 20983/2018 (fl. 602-605), concluiu que **foram sanadas** as impropriedades e o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 5685/2020 (fls. 606-608), opinando pela **regularidade** dos atos praticados e pelo **arquivamento**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

Os trabalhos realizados pela equipe técnica foram consolidados no Relatório de Auditoria nº 165/2017 (fls. 04-543), resultante da fiscalização no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, referente ao exercício de 2016, utilizando-se o método de exame por Amostragem.

Na oportunidade foram constatadas algumas impropriedades relativas à ausência de algumas Notas Explicativas e alguns dados que foram encaminhados de forma intempestiva a esta Corte de Contas e, em não havendo mais pendências credoras de destaque, a equipe técnica concluiu que as razões e documentações apresentadas pela gestora à época dos fatos suprem as impropriedades, assim como, o parecer do Ministério Público de Contas, que concluiu pela regularidade dos atos de gestão e arquivamento do processo.

Desse modo, não havendo impropriedades nos atos administrativos no exercício, entendo que a prestação de contas deverá ser declarada regular, extinta e arquivada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, formulando meu voto da seguinte forma:

I - pela **REGULARIDADE** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito da gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, consubstanciado no **Relatório de Auditoria nº 165/2017**, abrangendo o **exercício de 2016**, tendo como ordenadora de despesa, Sra. **EDNA CHULLI,** diretora presidente à época, bem como sua extinção, uma vez que o exame dos atos administrativos realizados por meio de amostragem consignada no referido Relatório, não evidenciam a prática de atos de gestão em desacordo com a legislação pertinente, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente, nos termos dos arts. 28 e 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesa, Sra. **EDNA CHULLI**, CPF: 230.484.251-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 184 da Resolução nº 98/2018;

III - pelo **ARQUIVAMENTO** da prestação de contas, após o trânsito em julgado, com fulcro no art. 194, inciso II, da Resolução nº 98/2018 RITC/MS;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados, com quitação à ordenadora de despesas e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.
Presente, o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SSS // .AP´T /dssm